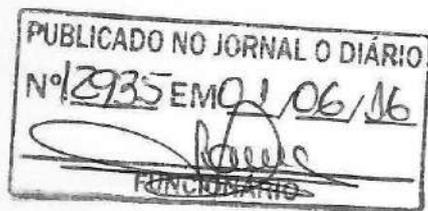


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ



DECRETO Nº 1564/2016

SUMULA:- Normatiza a elevação de nível por merecimento dos professores e especialistas do quadro Próprio do Magistério Municipal, na forma que Especifica.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR,
Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Tendo em vista o disposto nos Artigos 45 e 47, parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar Municipal sob nº 248/2010, de 14/12/2010.

DECRETA:

Art. 1º - Os professores ou especialistas da educação serão promovidos, a partir do dia 1º de julho do corrente ano, a classe imediatamente superior desde que atendam aos seguintes critérios:

- ter concluído o estágio probatório;
- ter cumprido o interstício de dois anos na classe atual;
- ter realizado obrigatoriamente nos dois anos que antecedem a data desta avaliação no mínimo **120 (cento e vinte)** horas em cursos, encontros, seminários, simpósios, palestras da área da educação;
- apresentar certificados com **data de emissão a partir de (01/07/14 a 30/06/16) e com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas;**
- ter participado da avaliação de desempenho profissional. Obtido no mínimo 7,0 pontos;
- não ter o servidor(a) acima de 03 (três) faltas injustificadas;
- não ter registro de ata/advertências no que diz respeito ao trabalho pedagógico;
- ser assíduo e pontual;
- não estar afastados de suas atividades por motivo de saúde ou acidente de trabalho por mais de **06 (seis) meses.**

Art. 2º - A avaliação de desempenho levará em conta:

- o conhecimento e o exercício da docência;
- o exercício de outras atividades na escola;
- o compromisso pessoal do professor;
- o compromisso social.

Art. 3º - A pontuação para o avanço horizontal será determinada pela média ponderada de dois fatores:

- nota de desempenho com peso 02 (dois);
- nota de conhecimentos com peso 3 (três)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

§ 1º - A pontuação será definida pela seguinte formula:

$$\text{Média ponderada} = \frac{\text{Nota de desempenho} \times 2 + \text{Nota de Conhecimento} \times 3}{5}$$

5

§ 2º - O profissional da educação avançará uma referência, desde que atinja a nota (média ponderada) 7,0 (sete);

§ 3º - Os créditos serão aplicados em consonância com a ficha de avaliação da qualificação profissional anexo I deste decreto.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de maio de 2016.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal